



**Com as
Escolas SESI,
você faz
o futuro.**

Prezados pais e/ou responsáveis

Ficamos felizes que você tenha escolhido o Sesi como possibilidade de escola para seu filho, no ano letivo de 2024.

Agradecemos pela confiança e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos necessários.

A seguir, encontra-se o Edital Programa de bolsa de Estudo – Ano letivo 2024, contendo todas as informações e orientações para o estudo socioeconômico.

Desejamos sucesso nesse processo!

Rede Sesi Minas

Novembro de 2023.

O Serviço Social da Indústria – Departamento Regional de Minas Gerais (SESI – DRMG) vem tornar público o edital com os critérios para o processo de Estudo Socioeconômico – ESE para o ano letivo de 2024, aplicável à Educação Básica, nos cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, da Escola SESI General Onésimo Becker de Araújo.

Desde 2022, as unidades SESI possuem teto orçamentário para concessão de bolsa de estudo, variável conforme a possibilidade orçamentária de cada unidade.

1. OBJETIVO

1.1. O edital tem como objetivo apresentar prazos, critérios e procedimentos para o processo de estudo socioeconômico e a concessão de bolsas de estudos **aos alunos novatos matriculados no ano letivo de 2024** no ensino fundamental ou ensino médio, na escola SESI General Onésimo Becker de Araújo.

2. REQUISITOS PARA ACESSO AO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDOS

2.1. Somente poderão participar do Estudo Socioeconômico – ESE, alunos devidamente matriculados na educação infantil, ensino fundamental ou ensino médio. O aluno ou seu responsável legal deve se enquadrar em alguma das categorias listadas abaixo:

- a) Ser trabalhador da indústria;
- b) Ser empregado de sindicato patronal filiado ao Sistema FIEMG;
- c) Ser empregado de empresa associada a sindicato patronal filiado ao Sistema FIEMG;
- d) Ser aposentado de Indústria. No caso de aposentados e pensionistas, o CNPJ da indústria pela qual trabalhou deve estar ativo na Receita Federal e a indústria ser contribuinte na época de solicitação do estudo socioeconômico. Além disso, não pode existir vínculo empregatício posterior, em outro ramo de atividade no mercado de trabalho, após a aposentadoria.
- e) Ser empregado do Sistema FIEMG;
- f) Ser viúva (o) de industrial (a) de empresa contribuinte ou de funcionário do Sistema FIEMG;
- g) Ser aluno categorizado como comunidade, indicado por indústria sem necessidade de parentesco ou indicado por industrial, desde que haja parentesco com o (a) aluno (a) sendo - Tio (a) irmão do pai/mãe, Avô (a) ou Irmão (a).

2.2. São considerados dependentes legais no SESI DRMG:

- a) Cônjuge, Companheiro (a);

- b) Filhos (as) solteiros (as) até 21 anos;
- c) Filhos (as) solteiros (as) inteiramente incapazes, sem renda própria;
- d) Filhos (as) solteiros (as) até 24 anos, cursando universidade ou escola técnica de ensino médio, sem renda própria;
- e) Dependentes econômicos, com comprovação legal (documento oficial de Guarda, Tutela ou Curatela).
- f) Enteados de industriários poderão ser direcionados para o estudo socioeconômico, desde que o relacionamento com o responsável legal pelo aluno seja comprovado mediante apresentação de certidão de casamento ou declaração de união estável. Entende-se como GRUPO FAMILIAR a unidade nuclear composta por todas as pessoas que residam com o aluno, em um mesmo domicílio.

2.3. O acesso ao Programa de Bolsas de Estudo do SESI é definido conforme critérios estabelecidos nesse edital e na metodologia de avaliação socioeconômica, pautada em indicadores de necessidades socioeconômicas, apontadas na documentação que é solicitada para análise técnica realizada por Assistentes Sociais da Rede de Educação SESI DR/MG.

3. PRAZO DE SOLICITAÇÃO DE ESTUDO SOCIOECONÔMICO NA UNIDADE SESI GENERAL ONÉSIMO BECKER DE ARAÚJO

- 3.1.** Após a realização da matrícula, os responsáveis pelos alunos que se enquadram em alguma das categorias citadas no item 2.1. e 2.2., poderão solicitar o estudo socioeconômico na instituição de ensino, portando a documentação completa conforme lista de documentos – Anexo 1, no período de **27/11/2023 ao dia 01/12/2023 no horário das 09h às 16h.**
- 3.2.** Os processos entregues até a data do dia **01/12/2023**, que atendam aos critérios para concessão da bolsa, **item 5**, terão resultados divulgados **em janeiro**, concedidos a partir da mensalidade de fevereiro de 2024.

4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 4.1.** Os documentos a serem providenciados encontram-se discriminados no **Anexo I.**
- 4.2.** Além dos documentos listados no **Anexo I**, o SESI DRMG poderá solicitar, a seu critério e a qualquer momento, documentos complementares e realizar visitas domiciliares à residência do aluno, para averiguar e confirmar as informações prestadas, sem prévio agendamento.

- 4.3. A documentação complementar deverá ser entregue na secretaria da escola, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir da solicitação, caso contrário, o processo de bolsa será indeferido.
- 4.4. A visita será realizada por Assistente Social, devidamente identificado.
- 4.5. A documentação para estudo socioeconômico deverá ser entregue na secretaria escolar da unidade em que o aluno está matriculado.
- 4.6. A escola não receberá documentação incompleta.
- 4.7. Caso a família não comprove a situação socioeconômica declarada ou apresente documentação incompleta, fraudulenta ou incoerente com a realidade familiar, acarretará no indeferimento do processo.

5. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA NA UNIDADE SESI GENERAL ONÉSIMO BECKER DE ARAÚJO

- 5.1. Teto orçamentário.
- 5.2. Ter irmão na própria unidade ou em outra unidade do SESI.
- 5.3. Ordem de entrega da documentação completa, no prazo determinado.
- 5.4. Resultado da análise socioeconômica.

6. DIVULGAÇÃO RESULTADO

- 6.1. O resultado do estudo socioeconômico será divulgado ao responsável pelo aluno via e-mail, por telefone ou através de comunicado emitido pela escola.

7. PERDA DO BENEFÍCIO

Perderá a bolsa de estudo socioeconômico o aluno que:

- a) Tiver comportamento inadequado registrado, descumprindo o Regimento Escolar; b) Desistir do serviço/curso;
- c) Cometer omissão ou inverdade no fornecimento de informações para a realização do estudo socioeconômico;
- d) Não alcançar rendimento acadêmico anual médio:
 - i. 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental: Superior 60% dos pontos em cada componente curricular;

- ii. 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental: Superior 60% dos pontos em cada componente curricular;
 - iii. Ensino Médio: Superior 60% (sessenta por cento) de aproveitamento em cada componente curricular da FGB. Superior 60% (sessenta por cento) de aproveitamento no Resultado Unificado do Itinerário Formativo;
 - iv. Aluno com dificuldade de aprendizagem (comprovado mediante laudo e/ou relatório médico): Superior a 60%;
- e) Passar a receber bolsa de outra fonte de custeio para o mesmo serviço/curso, sendo que o percentual concedido por meio da bolsa de estudo não será cumulativo e a família optará pelo benefício que melhor lhe convier (como por exemplo: SINPRO);
- f) Possuir frequência inferior a 75% considerando todas as disciplinas, exceto os casos excepcionais, desde que comunicados e comprovados junto à escola;
- g) For reprovado no ano escolar.

Nota: Situações específicas que envolvam alunos com grande vulnerabilidade social ou graves problemas de saúde serão analisadas juntamente com o Serviço Social e a Gerência de Educação Básica, desde que apresentado documentação comprobatória.

- 7.1.** O aluno reprovado que perder o benefício da bolsa de estudo somente poderá requerer nova concessão no 2º ano subsequente à reprovação, ou seja, ficará um ano sem o benefício.
- 7.2.** Para nova concessão, o aluno deverá atender aos requisitos discriminados neste edital e passar por uma nova análise socioeconômica.
- 7.3.** Em caso de desemprego do responsável legal, o aluno matriculado continuará com o direito à manutenção da bolsa até a conclusão do ano letivo em curso.
- 7.4.** Irmão novato será submetido à nova avaliação socioeconômica e poderá, portanto, receber percentual de bolsa diferente do irmão veterano.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.** Os estudos socioeconômicos serão realizados por Assistentes Sociais, considerando os critérios definidos pelo SESI DRMG.
- 8.2.** As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo aluno ou seu responsável legal, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

- 8.3.** Os descontos concedidos a título de bolsa de estudo, serão válidos e aplicáveis somente para o pagamento da parcela / mensalidade até a data do vencimento.
- 8.4.** As situações não contempladas neste instrumento serão objeto de estudo e deliberação da Gerência de Educação Básica.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2023.

Serviço Social da Indústria – Departamento Regional de Minas Gerais – SESI/DRMG

Gerência de Educação Básica